

**Processo n.:** @REC 20/00284307

**Assunto:** Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 138/2020, exarado no Processo n. @REP-19/00136640

**Interessados:** Murialdo Canto Gastaldon e Arnaldo Lodetti Júnior

**Procuradores:**

Walterney Ângelo Réus (do Município em 2017)

Eduardo Geovane Soratto da Silva (de Arnaldo Lodetti Júnior)

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Içara

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 189/2024

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento parcial ao Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Murialdo Canto Gastaldon, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 138/2020, exarado no Processo n. @REP-19/00136640, na sessão de 22/04/2020, para cancelar a multa a que se refere o item 2.1 do referido Acórdão.

2. Anular o Acórdão n. 58/2023, exarado no Processo n. @REC-20/00285532, referente ao Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Arnaldo Lodetti Júnior, contra o Acórdão n. 138/2020, por aplicação excepcional da revisão de ofício, em razão de superveniência de decisão contraditória e incompatível com a adotada no mencionado Acórdão.

3. Aplicar o disposto no item 1 desta deliberação, ante a identidade de causa, ao Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Arnaldo Lodetti Júnior, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 138/2020, exarado no Processo n. @REP-19/00136640, na sessão de 22/04/2020, para cancelar a multa a que se refere o item 2.2 do citado Acórdão.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Interessados supramencionados, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Içara.

**Ata n.:** 16/2024

**Data da Sessão:** 12/06/2024 - Ordinária

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC